



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CONTROLADORIA-GERAL**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO Nº: PC41/2018**

**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Pará**

**EXERCÍCIO: 2017**

**PROCESSO Nº: PAD0564/2018**

Sr. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2017 a 31 Dez 2017.
2. No exercício de 2017 foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem Pará, conforme previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna 2017 – PAINT 2017 – PAD 382/2017 – cujos relatórios encontram-se em fase de elaboração.
3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 59/2017, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Relatório de Prestação de Contas Anual PC 001/2018, fls. 46/73 – Controladoria Coren-PA, Parecer de Conselheiro nº 001/2018, fls. 80/83; Relatório de Prestação de Contas Anual PC 21/2018 – Divisão de Auditoria Interna, fls. 477/502, diligências saneadoras do processo, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Resolução Cofen nº 504/2016; por meio do Memorando nº 161/2018 – Divisão de Auditoria Interna, Memorando nº 245/2015 – Controladoria-Geral, fls. 503/505, Ofício nº 1712/2018/GAB/PRES – fls. 507; atendida por meio dos documentos de fls. 510/555, culminando no Parecer Cofen-Aud nº 052/2018, fls. 557/566, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela **aprovação** das contas do exercício de 2017, **com as seguintes ressalvas**.
4. Resolve, esta Controladoria-Geral, com base no Parecer 045/201, fls. 478/487, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2017, do Coren-SC, em **REGULAR COM RECOMENDAÇÕES**, visto o cunho eminentemente técnico, das falhas verificadas e apontadas em aludido parecer:

**5. Recomendações:**

5.1. Que o Regional efetue o encaminhamento de todos atos correspondentes às reformulações do orçamento realizadas no decorrer do exercício, a fim de possibilitar a verificação da conformidade dos atos que ensejaram a alteração do orçamento. (Quanto ao item 4.3 – apontamento item 3.4.2.e) do Parecer de fls. 557/566 e do Relatório de Auditoria de fls. 477/502, respectivamente), no que se refere, ao encaminhamento de alterações orçamentárias ao Cofen, para ciência ou homologação, nos casos em que assim determina, a Resolução Cofen nº 503/2016;

5.2. Que o Regional realize análise detalhada de seus demonstrativos contábeis a fim de identificar e corrigir tempestivamente, possíveis falhas que ocorram no sistema de contabilidade. (Quanto ao item 4.6 – apontamento item 4.3.1) do Parecer de fls. 557/566 e do Relatório de Auditoria de fls. 477/502, respectivamente), no que se refere, à integridade, tempestividade e exatidão da informação.

5.3. Que o Regional realize análise detalhada de seus demonstrativos contábeis a fim de identificar e corrigir tempestivamente, possíveis falhas que ocorram no sistema de contabilidade. (Quanto ao item 4.6 – apontamento item 4.3.1) do Parecer de fls. 557/566 e do Relatório de Auditoria de fls. 477/502, respectivamente), no que se refere, à integridade, tempestividade e exatidão da informação.

5.4. Que a órgão de controladoria do Regional acompanhe a conclusão dos PAD's 1390 e 1391 de 2018, implementando também o plano de ação adotado pelo Regional, a fim de sanar as inconformidades verificadas, devendo essas estarem demonstradas na prestação de contas do exercício de 2018. (Quanto ao item 4.7 – apontamento item 4.4.1.a e 4.4.1.b) do Parecer de fls. 565/581 e do Relatório de Auditoria de fls. 452/481, respectivamente), no que se refere, a falha de contabilização da receita, em face de falha no sistema de gestão orçamentária/contábil;

5.5. Que o Regional promova, junto à empresa responsável pelo sistema de contabilidade, a correção e parametrização do item, a fim de sanar as falhas apontadas. (Quanto ao item 4.8 – apontamento item 4.4.2.a) do Parecer de fls. 565/581 e do Relatório de Auditoria de fls. 452/481, respectivamente), no que se refere a divergências entre os saldos do Ativo escriturados no Balancete de Verificação com aqueles consolidados por meio da execução orçamentária e financeira do período.

6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2017 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada REGULAR, com as recomendações supra, que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em 2019 – “RECOMENDAÇÕES EMANANDAS DOS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO”.

7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado (da lavra de Conselheiro Relator designado).

Brasília, 20 de agosto de 2018



José Carlos Teixeira  
Controlador-Geral

Contador - CRC DF 006678

Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)  
e Empresas e Entidades reguladas pela SUSEP.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem




## DESPACHO

GAB/PRES nº 05226/2018.

Ref. PAD Administrativo Nº 0564/2018 - OE 18. COREN-PA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017 apenso o PAD Administrativo Nº 869/16- OE 18. COREN-PA: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

- 1- Recebido em 19/09/2018;
- 2- Por determinação da Presidência e conforme Portaria Cofen nº 551/2018, encaminhe-se à Conselheira Federal Dra. Waldenira Santos Fonseca para providências de emissão de parecer;
- 3- Ato contínuo, remeta-se à Assessoria de Plenário para apreciação em Reunião Ordinária de Plenário (ROP).

Brasília-DF, 20 de setembro de 2018.

  
**Renata Cândida Dias Moura**  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 1568/2017

SCLN, Qd 304 - Bloco E Lote 9 - Asa Norte  
Brasília - DF - Brasil - Cep. 70.736-550  
Tel/ Fax.: 61 3329-5800  
www.portalcofen.gov.br  
cofen@cofen.com.br



# cofen

conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

## PORTARIA COFEN Nº 551 DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen nº 020/2018;

**CONSIDERANDO** deliberação da Presidência do Cofen, baixam as seguintes determinações:

**Art. 1º** Designar os Conselheiros Federais abaixo relacionados para emissão de Parecer acerca da Prestação de Contas e acompanhamento das atividades dos seguintes Conselhos:

- Dra. Nádia Mattos Ramalho - Coren Piauí;
- Dr. Lauro César de Moraes - Coren Bahia;
- Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Coren Alagoas;
- Dr. Gilney Guerra de Medeiros - Coren Rio de Janeiro;
- Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Coren Mato Grosso do Sul;
- Dr. Gilvan Brolini - Coren São Paulo e Coren Paraíba;
- Dr. Luciano da Silva - Coren Amazonas e Coren Acre;
- Dra. Maria Luísa de Castro Almeida - Coren Rio Grande do Sul;
- Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva - Coren Pernambuco e Coren Sergipe;
- Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos - Coren Minas Gerais e Coren Espírito Santo;
- Dr. Wilton José Patrício - Coren Ceará e Coren Maranhão;
- Dr. José Adailton Cruz Pereira - Coren Mato Grosso e Coren Distrito Federal;
- Dr. Ronaldo Miguel Beserra - Coren Rondônia e Coren Tocantins;
- Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho - Coren Rio Grande do Norte e Conselho Federal de Enfermagem;
- Dra. Rosângela Gomes Schneider - Coren Paraná e Coren Santa Catarina;

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: www.portalcofen.gov.br

**PAD 564/2018 - Prestação de Contas Coren-PA 2017**

1 mensagem

**Gilzimara Almeida** <gilzimara.almeida.cofen@gmail.com>  
Para: waldenira@gmail.com, waldenira.fonseca@cofen.gov.br  
Cc: jessica.miranda@cofen.gov.br

28 de setembro de 2018 09:54

**COFEN**

Fls. 571  
  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Prezada Dra. Waldenira,







Conforme Despacho nº 5226/2018/Gab/Presidência/Cofen, encaminho em anexo, os processos abaixo para emissão de Parecer acerca da Prestação de Contas do Exercício de 2017 do Coren-PA:

- **PAD 564/2018** - OE 18. Coren-PA - Prestação de Contas do Exercício de 2017 - Volumes I a III;
- **PAD 869/2016** - OE. 18. Coren-PA - Proposta Orçamentária Anual - Exercício 2017 e Respectivas Reformulações Orçamentárias.

Por favor, confirmar recebimento.



Obs.: Estou enviando os arquivos através deste e-mail, pois no outro e-mail está ocorrendo dificuldades para acessar os links de download. Demais contatos devem permanecer sendo feitos através do e-mail do Cofen (gilzimara.almeida@cofen.gov.br).

Atenciosamente.

-  PAD nº 869-2016 - Vol II - Proposta Orçamentári...
-  PAD nº 869-2016 - Vol I - Proposta Orçamentária...
-  PAD nº 564-2018 - Vol. I - Prestação de Contas ...
-  PAD nº 564-2018 - Vol. II - Prestação de Contas...
-  PAD nº 564-2018 - Vol. III - Prestação de Conta...
-  PAD nº 869-2016 - Vol. III - Proposta Orçamentá...

--  
Gilzimara R.  
Assessoria do Plenário - Cofen.  
Tel: 61 -3329-5800 - Ramal: 5901  
E-mail: gilzimara.almeida@cofen.gov.br

**2 anexos**

-  **Despacho ° 5226-2018-Gab-Prestdiência-Cofen.pdf**  
156K
-  **PORT. 551-2018.pdf**  
729K



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

COFEN

Fls. 572  
Servidor

**PARECER DE CONSELHEIRO N° 290/2018**

**PAD N° 0564/2018** – PCO – Coren - PA

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do exercício 2017, do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – Coren- PA

**CONSELHEIRA RELATORA:** Waldenira Santos Fonseca.

Senhor Presidente  
Senhores Conselheiros,

**I - DAS PRELIMINARES**

Recebemos na data de 24/09 /2018 o Processo Administrativo – PAD N° 564 do Conselho Federal de Enfermagem que versa sobre a prestação de Contas Ordinária do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, referente ao exercício 2017, designando por meio da Portaria COFEN n° 551/2018, para relatoria, composto pelos volumes I, II e II e apensado ao PAD 0564/2016, estão as propostas orçamentárias (volumes I, II e III), autuados com 570 (quinhentas e setenta) páginas devidamente numeradas e rubricadas.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

O referido processo foi recepcionado pelo COFEN, tempestivamente em 03/04/2018, tramitou pelos órgãos de controle do COFEN, Controladoria Geral e Auditoria Interna que resultou na **PC N° 021/2018** (fls.477/502). A análise apresentada no parecer da Auditoria Interna consta o cumprimento quanto ao estabelecido por meio da **Resolução COFEN n° 504/2016**, relativa a documentação apresentada pela entidade, registrando-se ainda o cumprimento as determinações esculpidas na **Lei 4320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000**, bem como os demais normativos aplicados à Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do sistema COFEN/Conselhos Regionais com exceção das inconformidades apresentadas.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

COFEN  
Fls. 573  
Servidor [assinatura]

As inconformidades apontadas pela equipe técnica foram ratificadas pela chefia de Divisão de Auditoria Interna, que solicitou diligência ao Coren-PA, para que encaminhasse ao COFEN as justificativas elencadas no item - Resumo do Relatório - (fls. 501/502), do relatório PC 021/2018.

Através do Despacho nº 04258/2018 – GAB/PRES, foi encaminhado o ofício nº 344/2018 – Coren-PA, com as justificativas apontadas acerca da Prestação de Contas Ordinária – PCO - do Conselho Regional do Pará – Coren-PA, do exercício 2017 para análise da Auditoria e Controladoria Interna do COFEN.

Em análise as justificativas dos apontamentos apresentados, destacamos as mais relevantes (fl.566):

**Apontamento 4.4.3** – o regional apresentou parcialmente as informações sintéticas inerentes à composição da Dívida Ativa Consolidada no exercício 2017. Nota explicativa informa que o controle da dívida ativa atualmente é realizado de forma precária, pois as informações no Sistema Incorp não são confiáveis, quanto a baixa do pagamento dos profissionais inscritos em dívida ativa (fls. 401/402).

Na justificativa apresentada pelo Coren-PA, as informações acerca das Dívidas ativas estavam em fase de implantação de relatórios verificativos do sistema Incorp, atualmente estes foram implementados no referido sistema e que somente em 2018 os dados foram copilados, obtendo-se consistência e maior segurança.

Em análise a justificativa, a Auditoria não acata mediante o regional informar que somente em 2018 os relatórios das dívidas ativas foram implementados no sistema Incorp, não comprovando que a precariedade do controle fora sanada, e ainda que, as informações agora geradas são confiáveis. Também, não ficou evidenciado que o Regional realiza controle efetivo de sua dívida ativa.

Diante do exposto, o parecer da Auditoria Interna da lavra do Sr. Leziel Alves Lopes considera **Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Coren-PA, recomendando ao regional, que adote plano de providências na implementação e controle de sua Dívida



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Membro do Conselho Internacional de Enfermagem - CIBN

COFEN  
Fls. 574  
Serv. W

Ativa, dando ciência ao COFEN para o monitoramento.

### III - DA CONCLUSÃO

Em análise, considerando todos os fatores acima expostos, assim como, o devido ordenamento na PCO-2017 do Coren-PA, relativos aos aspectos estruturais e técnicos, considerando o PARECER COFEN-AUD N° 052-2018, esta conselheira opina pela aprovação **REGULAR COM RESSALVAS** da prestação de Contas do exercício de 2017 do Conselho Regional do Pará corroborando com as recomendações feitas pelos órgãos de controle interno do COFEN.

Este é o nosso parecer, S.M.J,

Macapá – AP, 06 de outubro de 2018

*Waldenira Santos Fonseca*  
**Waldenira Santos Fonseca – Coren – AP nº 75.953**  
**Conselheira Federal**



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN

Fis. 575

Servidor [assinatura]

## DESPACHO

Ref. ao Processo Administrativo Cofen nº 564/2018.

Apreciado na 507ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 290/2018, da lavra da Dra. Waldenira Santos Fonseca, que diante do exposto opina pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2017 do Coren-PA como REGULAR COM RESSALVAS, corroborando com as recomendações feitas pelos órgãos de controle interno do Cofen.

Junte-se Extrato de Ata.

À Secretaria Geral para elaboração de Decisão de homologação, bem como para que seja oficiado o Conselho Regional remetendo cópia dos Pareceres Técnicos e Parecer de Conselheiro.

Após, à Controladoria Geral para conhecimento e demais providências.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2018.

**Manoel Carlos Neri da Silva**  
COREN-RO nº 63.592  
Presidente – COFEN

RECEBIDO EM:  
Brasília/DF, 20/11/2018 às 11h40

[assinatura]  
Secretaria Geral Cofen





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN

Fis. 576

Servidor [assinatura]

## EXTRATO DE ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1 Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 09h06min., reuniram-se  
2 na Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 –  
3 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da  
4 reunião Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dra. Nadia Mattos  
5 Ramalho – Vice-Presidente, Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Dr. Gilney  
6 Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-  
7 Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros  
8 Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos  
9 Santos, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas  
10 Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os  
11 membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra.  
12 Rosângela Fernandes Alves França, Dorly Fernanda Gonçalves, José Antonio da Costa, Paulo  
13 Murilo de Paiva e Sr. Jairo Morais Saraiva, e ainda, Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-presidente  
14 do Coren-SP. **Item 01:** [...] **Item 48:** PAD Nº 564/2018 - OE 18. COREN-PA: PRESTAÇÃO DE  
15 CONTAS DO EXERCÍCIO 2017; APENSO PAD Nº 869/2016 - OE 18. COREN-PA:  
16 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS  
17 REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dra. Waldenira Santos Fonseca realiza a leitura do  
18 Parecer de Conselheiro nº 290/2018, que opina pela aprovação “Regular com ressalvas” da  
19 prestação de Contas do exercício de dois mil e dezessete do Conselho Regional de Enfermagem  
20 do Pará, corroborando com as recomendações feitas pelo órgão de controle interno do COFEN,  
21 por meio do Parecer COFEN-AUD nº 052/2018-Prestação de Contas Anual. Em discussão, sem  
22 inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 290/2018 é aprovado por unanimidade. Este  
23 extrato é cópia da ata e vai assinado por mim, \_\_\_\_\_ Dr. Lauro César de  
24 Morais – Primeiro-Secretário, e por mim, \_\_\_\_\_ Dr. Manoel Carlos Neri da  
25 Silva – Presidente.

TERMO DE JUNTADA  
Autos a este Processo Administrativo de  
n.º 050118 de 19/11/2018  
de 05/12/18 que passa a constituir  
as folhas de números 052 a 251  
Brasília, DF, 19/11/18  
[assinatura]  
JOSÉ ÁVILA DE PAULA JÚNIOR  
Chefe de Seção de Gestão  
Cofen



**cofen**  
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

### DECISÃO COFEN Nº 0178/2018

*Aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2017 do Coren-PA, com as ressalvas constantes no Parecer de Conselheiro nº 290/2018.*

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 507ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, o Parecer de Conselheiro nº 290/2018, bem como todos os documentos que constam no Processo Administrativo Cofen nº 0564/2018;

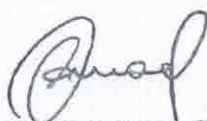
#### DECIDE:


**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2017 do Coren-PA, com as ressalvas constantes no Parecer de Conselheiro nº 290/2018.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2018.

  
**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

  
**LAURO CÉSAR DE MORAIS**  
COREN-PI Nº 119466  
Primeiro-Secretário



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



**OFÍCIO Nº 2982/2018 / GAB / PRES**  
*PAD Cofen nº 0564/2018*

Brasília, 3 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora  
Dra. Danielle Cruz Rocha  
Presidente do Coren-PA

Senhora Presidente,

1. Informamos que foi aprovado pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, durante a realização da 507ª Reunião Ordinária, o Parecer de Conselheiro nº 290/2018, da lavra da Dra. Waldenira Santos Fonseca, que diante do exposto, opina pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2017 do Coren-PA como regular com ressalvas, corroborando as recomendações feitas pelos órgãos de controle interno do Cofen.

2. Encaminhamos, em anexo, cópia do Parecer supracitado, bem como da Decisão Cofen nº 0178/2018, Parecer Cofen-AUD nº 052/2018 - Prestação de Contas Anual e Certificado de Auditoria PC nº 41/2018.

Atenciosamente,

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

*Anexos: Parecer Cofen-AUD nº 052/2018 - Prestação de Contas Anual, Certificado de Auditoria PC nº 41/2018, Parecer de Conselheiro nº 290/2018, Decisão Cofen nº 0178/2018.*

OFÍCIO COFEN N° 2982/2018 , DECISÃO COFEN N° 178/2018, PARECER AUDITORIA 052/2018, CERTIFICADO DE AUDITORIA 41/2018 E PARECER DE CONSELHEIRO 290/2018



Secretaria Geral Cofen

ter 04/12/2018 17:39

Para: COREN-PA <corenpa.presidencia@gmail.com>; COREN-PA <presidencia@corenpa.org.br>;

Cco: José Ávila de Paula Júnior <jose.junior@cofen.gov.br>;

📎 5 anexos (7 MB)

OF. 2982-2018.pdf; DEC. 178-2018.pdf; PARECER AUDITORIA 052-2018.pdf; CERTIFICADO DE AUDITORIA PC 41-2018.pdf; PARECER DE CONSELHEIRO N° 290-2018.pdf;

Boa tarde, Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen nº 2982/2018, encaminhando a Decisão Cofen nº 178/2018.

Por gentileza, solicitamos-lhe que nos confirme recebimento.

Atenciosamente,

**GEORGEANNE SENA**

Aux. Administrativo k2-Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909

Cel. (61) 99608.5555

COFEN - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
TERMO DE JUNTADA  
PARECER DE CONSELHEIRO Nº 290/2018  
DECISÃO Nº 178/2018  
OFÍCIO Nº 2982/2018  
[Signature]

COFEN - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
RECEBIDO  
[Signature]



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN / CONGER  
Fls. 580  
*[Signature]*  
Servidor

## DESPACHO

**Brasília, 17 de dezembro de 2018.**

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 575/579.

Ato contínuo:

Providências de encerramento e arquivamento do processo.

**José Carlos Teixeira**

Controlador-Geral - COFEN